



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

**ATA da 471ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/03/2019**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.01986/16 – Mape Incorporação e Empreendimentos Ltda.. Requerimento:** Alteração de razão social, endereço e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN043516), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “*Mape Incorporação e Empreendimentos Ltda.*”, endereço: “*Avenida das Américas 500, Bloco 12, salas 205 e 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ*”, CNPJ: “*30.712.525/0001-10*”; para: “*Ano Bom Incorporação e Empreendimentos S.A.*”, endereço: “*Avenida Ministro Ivan Lins nº 270, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ*”, CNPJ: “*22.899.020.0001-89*”. Após a emissão da nova licença, a LPI IN043516 deverá ser revogada. **Decisão:** Emissão, revogação e alteração aprovadas

conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP).

**2. E-07/200.201/1988 – Frigorífico Jahu Ltda..**  
Requerimento: Averbação de Licença de Operação (LO IN030484) referente à atividade de beneficiamento de pescados e camarões, realizada no município de Duque de Caxias, para alteração de titularidade, que passará de: “*Frigorífico Jahu Ltda.*”, para: “*Frigorífico Jahu Eireli*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM e Manifestação às fls. 949 do processo administrativo.

**3. PD-07/014.98/17 - Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda..**  
Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN023571) para recebimento, armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, etanol e biodiesel, com capacidade de armazenamento de 2.747m³, 2.090m³, 1.617m³ e 168m³, respectivamente, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 337/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação.

**4. E-07/500.257/09 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).**  
Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN043337) referente às obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca - parte terrestre, com a continuação das obras de instalação de tronco coletor com 2.964,73m e rede coletora de 5.340m, no município do Rio de Janeiro, para prorrogar o prazo de validade por mais 18 meses. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº PT-GELANI 004/19.

**5. PD-07/014.438/17 - EMFOL - Empresa de Mineração Fonte Limpa Ltda..**  
Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN024909) para extração e beneficiamento de granito para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 34,8 hectares, inserida na poligonal definida no processo DNPM/ANM 890.120/1984, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 364/2019.

**6. PD-07/014.857/17 – Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda..**  
Requerimento: Licença de Instalação para aterro sanitário com célula de 260.000m² para a classe IIA (domiciliares, varrição, extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos D, A e E tratados), no município de São Pedro da Aldeia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, Manifestação da GELANI, de 12/03/19 e Correspondência do empreendedor protocolada no INEA em 25/06/18, o

Conselho Diretor deliberou que as condições de validade 6.5 e 6.21, não atendidas na Licença Prévia (LP IN041762) deverão ser incluídas como condicionantes na finalização do presente requerimento de Licença de Instalação, com algumas alterações conforme textos a seguir: “6.5 – *Apresentar para aprovação do INEA, no prazo de 90 dias, projeto executivo, memorial descritivo e cronograma físico para implantação e pré-operação de Sistema de Tratamento de Chorume, de acordo com o roteiro 2 da DZ-703 R.4 – ‘Roteiro para apresentação de projeto de tratamento de efluentes líquidos’.* O projeto deve contemplar o tratamento de todo o volume gerado no aterro Dois Arcos contemplando minimamente as etapas de tratamento primário, secundário e terciário, visando atender aos limites estabelecidos na Tabela I do Art. 16 da Resolução CONAMA nº430/2011, inclusive quanto ao parâmetro de nitrogênio amoniacal. Deverá ser apresentado também certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto da ETC junto ao respectivo Conselho de Classe, visando à solução adequada e exequível para o tratamento do chorume”; e “6.21 - *Apresentar para aprovação do INEA, no prazo de 90 dias, Programa de Implantação e Manejo do Cinturão Verde, considerando largura mínima de 10 (dez) metros*”. Os Conselheiros determinaram, ainda: (i) a inclusão da condicionante a seguir “*Não realizar supressão sem autorização no Sistema SINAFLOR*”; (ii) que na renovação da Licença de Operação deverão ser incluídas todas as ações pendentes para a operação adequada; e (iii) que a empresa implante a Estação de Tratamento de Chorume (ETC), no prazo máximo de 12 meses. Caso o projeto executivo com seu cronograma e o Programa de Implantação e Manejo do Cinturão Verde não sejam aprovados, ou o sistema implantado não seja satisfatório, a Licença a ser expedida poderá ser cassada.

**7. E-07/002.2221/15 – Marlim Azul Energia S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN047643), referente à implantação de Usina Termelétrica denominada UTE Vale Azul I, com potência instalada de 565,5MW, utilizando gás natural como combustível principal, com Sistema de *Flare*, no município de Macaé, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 11 de junho de 2021; e (ii) alterar a denominação da Usina Termelétrica, que passará de: “*Unidade Termelétrica (UTE) Vale Azul I*”, para “*Unidade Termelétrica (UTE ) Marlim Azul*”, alterando dessa forma: (a) o objeto da LI IN047643, para: “*implantação de Usina Termelétrica, denominada UTE Marlim Azul, com potência instalada de 565,5MW, utilizando gás natural como combustível principal, com Sistema de Flare*”; e (b) a redação da condicionante nº 13, de: “*13 - Garantir a execução efetiva das medidas de controle de emissão de poluentes à atmosfera, durante a execução das*

obras de implantação das UTE's Vale Azul I, Vale II, Vale Azul III" para: "13 - Garantir a execução efetiva das medidas de controle de emissão dos poluentes a atmosfera durante a execução das obras de implantação das UTE's Marlim Azul, Vale Azul II, e Vale Azul III". Decisão: O Diretor da DIPOS absteve-se de votar. Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação - CEAM nº 07/19, averbação aprovada, porém, a menção à Vale Azul II e Vale Azul III deverá ser retirada da nova redação da condicionante nº 13, nos seguintes termos: "13 - Garantir a execução efetiva das medidas de controle de emissão dos poluentes da atmosfera durante a execução das obras de implantação da UTE Marlim Azul". **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

CLAUDIO BARCELOS DUTRA  
Presidente  
Id. f. 5097726-1

---

TIAGO FERREIRA RANGEL  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

---

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA  
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

---

ALEXANDRE CRUZ  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4351452-9

---

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA  
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

---

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO  
Representante da Diretoria de Recuperação  
Ambiental - Id. f. 5098442-0